Aprovado em 29/10/2014

1. INTRODUÇÃO

O objetivo da MPV nº 652, de 2014, é criar um programa governamental de estímulo ao desenvolvimento da aviação regional no País. Para isso, abre a possibilidade para utilização de subvenções econômicas para o pagamento de tarifas aeroportuárias, de navegação aérea, do Adicional de Tarifa Aeroportuária em aeroportos considerados regionais e para o financiamento de parte dos custos dos próprios voos com origem ou destino nesses aeroportos.

2. ROTEIRO DE TRABALHO

Em virtude do exíguo tempo ainda disponível para tramitação da MPV nº 652, de 2014, cujo prazo encerra-se no dia 24 de novembro de 2014, e do fato de que é necessário garantir um período mínimo de duas semanas para que a MPV possa tramitar na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, sugerimos a adoção do seguinte cronograma (vide Anexo II):

i. 28/10 – Discussão e aprovação do Plano de Trabalho na Comissão Mista;

ii. ~~30/10~~ 04/11 – Realização de audiência pública, conforme sugestão descrita na seção 3;

iii. ~~03/11~~ 06/11 – Apresentação do Relatório da MPV;

iv. ~~05/11~~ 06/11 – Discussão e votação da MPV na Comissão Mista;

3. AUDIÊNCIA PÚBLICA

SENADO FEDERAL FL. 288 SSACM

A audiência pública terá por finalidade recolher subsídios de representantes de órgãos do Governo e de entidades das empresas aéreas, e permitir aos membros da Comissão elucidar dúvidas ou expor posicionamentos sobre o tema. Nesse sentido serão convidadas:

- Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR;
- Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- Associação Brasileira das Empresas Aéreas – ABEAR;
- Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional – ABETAR;
- INFRAERO
- COMANDO DA AERONÁUTICA - DECEA
- SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

4. CONCLUSÃO

As ações propostas, além de outras que se façam necessárias no decorrer do exame dos projetos, têm como objetivo viabilizar a aprovação da MPV nº 652, de 2014, no prazo previsto para sua tramitação.

Sala da Comissão,

,Presidente

,Relator

SENADO FEDERAL
FL. 289